

Publicada no Jornal Oficial nº 562, de 25/1/69.
(Jornal "O Eco", de 25/1/69)

LEI Nº 1097

PROCESSO Nº 475-U

Lei n. 1.097, de

26 de dezembro de 1968.

Dispõe sobre reconstrução dos cargos remanescentes do quadro anterior à Lei número 1.022/67.

O Prefeito Do Município De Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o — Os cargos remanescentes do quadro anterior à Lei n.º 1022/67, poderão ser reestruturados com um acréscimo de 40% sobre o padrão de vencimento, quer para os cargos de carreiras, quer para os isolados, uns e outros de administração, excetuados os serviços.

Artigo 2.o — Poderão gozar a vantagem instituída nesta lei os que fizerem prova de licenciado de curso secundário do 1.º ciclo e de estabilidade com cinco anos de efeito exercício em 24 de janeiro de 1967, data da promulgação da Constituição.

§ Único — A prova de licenciado em 1.º ciclo poderá ser suprida mediante prova escrita de vernáculo corrente, perante banca examinadora designada pelo Prefeito, na forma processada para as beneficiários da Lei n.º 1022/67.

Artigo 3.o — O cargo isolado de fiscal de matança será gratificado com R\$ 0,50 (cincoenta centavos) por cabeça de gado abatida.

Artigo 4.o — Os ocupantes de cargos isolados estarão isentos das formalidades do artigo 2.o e parágrafo único, desde que esses cargos sejam técnicos e não burocráticos.

Artigo 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 26 de dezembro de 1968.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor do Departamento de Fazenda

Registrada no Livro das Leis n.º VIII.

Sérgio Altino M. Ribeiro - Chefe da Secretaria